LEI Nº 198 DE 18 DEZEMBRO DE 2024

Institui Programa de Regularização Fiscal - REFIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal - REFIS no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro, destinado a promover a adimplência de sujeitos passivos, mediante a regularização dos créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal constituídos até a data de 31 de outubro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, que poderão ser renegociados nos termos desta lei pelo restante que falta para pagamento.

§1º O crédito será consolidado na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação tributária à época dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§2º Considera-se crédito fiscal a soma do imposto ou da taxa atualizados monetariamente, das multas e dos juros de mora previstos na legislação do Município de Baixa Grande do Ribeiro.

§3º A adesão ao programa de parcelamento de que trata esta lei deverá ser efetuada até o dia 31 de janeiro de 2025.

Art. 3º O crédito consolidado poderá ser pago:

I. com redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento integral e à vista;

II. com redução de 90% (noventa por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento em 2 (duas) a 6 (seis) parcelas;

III. com redução de 80% (oitenta por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento em 7 (sete) a 20 (vinte) parcelas; e

IV. com redução de 70% (setenta por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento em 21 (vinte e uma) a 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º Os créditos tributários decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias, terão redução de 90% (noventa por cento) do seu valor e dos acréscimos legais sobre ele incidentes para pagamento à vista.

§ 2º O valor mínimo das parcelas será o seguinte:

I. R$ 100,00 (cem reais) para Pessoa Física;

II. R$ 300,00 (trezentos reais) para Pessoa Jurídica;

§ 3º As parcelas vencerão no dia 15 de cada mês.

Art. 4º O sujeito passivo contribuinte ou responsável tributário dos tributos municipais que tenha interesse em obter os benefícios do REFIS deverá, na data da adesão realizar atualização cadastral junto à Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação de Baixa Grande do Ribeiro.

Art. 5º Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao tesouro municipal por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pelo Departamento de Arrecadação, Tributação e Fiscalização, após a assinatura do Termo de Adesão ao Programa de Regularização Fiscal - REFIS, previamente disponibilizado pela Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação.

Art. 6º A adesão ao REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo mediante pagamento à vista ou da primeira parcela do parcelamento do débito, por meio de DAM.

Parágrafo único. A primeira parcela do parcelamento deverá ser paga em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da formalização do ingresso no REFIS e não poderá exceder o último dia útil do mês da adesão.

Art. 7º A opção pelo REFIS implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I. Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;

II. Desistência das ações ou defesas judiciais ou processos administrativos em que se discutam a certeza, liquidez e exigibilidade dos créditos tributários confessados no termo de parcelamento, renunciando ao direito de questioná-los;

III. Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

IV. Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado.

Art. 8º O sujeito passivo beneficiado com o parcelamento nas condições desta Lei fica obrigado a manter sua regularidade fiscal, inclusive com os tributos vincendos e constituídos após o período de adesão, sob pena de ser excluído do REFIS.

Art. 9º Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, sucessivas ou alternadas, implicará no cancelamento automático do parcelamento, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

§ 1º O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente ou na inscrição em dívida ativa, caso ainda não tenha sido feito.

§ 2º O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará na cobrança de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

Art. 10. O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, AOS 18(DEZOITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JOSÉ LUIZ SOUSA
Prefeito Municipal

Id:0CC55B24B0549DAC

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
CNPJ Nº 41.522.178/0001-80
PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222 – CENTRO, ENDEREÇO BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

LEI Nº 197, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI A CRIAÇÃO E DIVISÃO DOS DISTRITOS ADMINISTRATIVOS DE ALMECEGAS, FORMOSA E RIACHÃO "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Estrutura Administrativa Municipal do Município de Baixa Grande o Ribeiro - PI, os Distritos Administrativos de Almecegas, Formosa e Riachão, tendo como atribuições:

I – planejar, organizar e promover à execução de atividades concernentes ao planejamento municipal e ações para cada região compreendida pelo Distrito Administrativo;

II – promover, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, a elaboração do orçamento anual e do plano plurianual, acompanhando e controlando sua execução;

III - promover e coordenar a participação popular na elaboração do orçamento anual Do Município para cada região compreendida pelo Distrito Administrativo;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
CNPJ Nº 41.522.178/0001-80
PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222 – CENTRO, ENDEREÇO BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

IV – a elaboração de estudos, diagnósticos e pesquisas de natureza sociais, necessários ao processo de planejamento social do Município na zona em que cada Distrito Administrativo estiver localizado;

V – o estudo e a elaboração de normas e implementações de atividades voltadas a melhor desenvolvimento do município na zona em que cada Distrito Administrativo estiver localizado;

VI – a fiscalização, visando o cumprimento das normas referentes ao uso e aplicação das verbas públicas e consecução de projetos, nos termos do que lhe for deferido.

VII – Coordenar e fazer implementar as políticas públicas e ações municipais, nas mais diversas áreas de atuação do município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, nas correspondentes áreas distritais;

Art. 2º. Fica criado, no quadro de Pessoal do Executivo Municipal, 03 (três) cargos de Gerente Distrital e 03 (três) cargos de Assessor de Gerência.

I - Cada Distrito Administrativo contará com 1 (um) Gerente Distrital e 1 (um) Assessor de Gerência, de livre nomeação pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo Primeiro - As remunerações inicialmente serão estabelecidas por esta lei, sendo o valor de remuneração mensal para o cargo de Gerente Distrital R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e, para o cargo de Assessor de Gerência, R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Segundo - O cargo de gerente distrital terá a atribuição de executar as funções descritas no art. 1º da presente lei, cabendo ao cargo de assessor de gerência, o auxílio direto e pessoal ao gerente distrital na consecução de seus objetivos.

CNPJ: 41.522.178/0001-80
Praça Chiquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP:64868-000 – Baixa Grande do Ribeiro Piauí
Fone: (89)3570-1473 EMAIL: prefeituradebaixagrande@bol.com.br

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
CNPJ Nº 41.522.178/0001-80
PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222 – CENTRO, ENDEREÇO BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º. O Executivo terá 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei para efetuar as alterações na LOA, criando um órgão para a mesma, com suas respectivas rubricas orçamentárias, as quais terão os recursos repassados.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, AOS 18(DEZOITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

José Luís Sousa
Prefeito Municipal

CNPJ: 41.522.178/0001-80
Praça Chiquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP:64868-000 – Baixa Grande do Ribeiro Piauí
Fone: (89)3570-1473 EMAIL: prefeituradebaixagrande@bol.com.br

Id:073845433A2C9DA0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
CNPJ Nº 41.522.178/0001-80
PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222 – CENTRO, ENDEREÇO BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

LEI Nº 198 DE 18 DEZEMBRO DE 2024

Institui Programa de Regularização Fiscal - REFIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal - REFIS no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro, destinado a promover a adimplência de sujeitos passivos, mediante a regularização dos créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal constituídos até a data de 31 de outubro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, que poderão ser renegociados nos termos desta lei pelo restante que falta para pagamento.

§1º O crédito será consolidado na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação tributária à época dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§2º Considera-se crédito fiscal a soma do imposto ou da taxa atualizados monetariamente, das multas e dos juros de mora previstos na legislação do Município de Baixa Grande do Ribeiro.

§3º A adesão ao programa de parcelamento de que trata esta lei deverá ser efetuada até o dia 31 de janeiro de 2025.

Art. 3º O crédito consolidado poderá ser pago:

I. com redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento integral e à vista;

CNPJ: 41.522.178/0001-80
Praça Chiquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP:64868-000 – Baixa Grande do Ribeiro Piauí
Fone: (89)3570-1473 EMAIL: prefeituradebaixagrande@bol.com.br

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
CNPJ Nº 41.522.178/0001-80
PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222 – CENTRO, ENDEREÇO BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

II. com redução de 90% (noventa por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento em 2 (duas) a 6 (seis) parcelas;

III. com redução de 80% (oitenta por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento em 7 (sete) a 20 (vinte) parcelas; e

IV. com redução de 70% (setenta por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento em 21 (vinte e uma) a 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º Os créditos tributários decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias, terão redução de 90% (noventa por cento) do seu valor e dos acréscimos legais sobre ele incidentes para pagamento à vista.

§ 2º O valor mínimo das parcelas será o seguinte:

I. R$ 100,00 (cem reais) para Pessoa Física;
II. R$ 300,00 (trezentos reais) para Pessoa Jurídica;

§ 3º As parcelas vencerão no dia 15 de cada mês.

Art. 4º O sujeito passivo contribuinte ou responsável tributário dos tributos municipais que tenha interesse em obter os benefícios do REFIS deverá, na data da adesão realizar atualização cadastral junto à Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação de Baixa Grande do Ribeiro.

Art. 5º Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao tesouro municipal por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pelo Departamento de Arrecadação, Tributação e Fiscalização, após a assinatura do Termo de Adesão ao Programa de Regularização Fiscal - REFIS, previamente disponibilizado pela Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação.

Art. 6º A adesão ao REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo mediante pagamento à vista ou da primeira parcela do parcelamento do débito, por meio de DAM.

Parágrafo único. A primeira parcela do parcelamento deverá ser paga em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da formalização do ingresso no REFIS e não poderá exceder o último dia útil do mês da adesão.

Art. 7º A opção pelo REFIS implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
CNPJ Nº 41.522.178/0001-80
PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222 – CENTRO, ENDEREÇO BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

I. Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;

II. Desistência das ações ou defesas judiciais ou processos administrativos em que se discutam a certeza, liquidez e exigibilidade dos créditos tributários confessados no termo do parcelamento, renunciando ao direito de questioná-los;

III. Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

IV. Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado.

Art. 8º O sujeito passivo beneficiado com o parcelamento nas condições desta Lei fica obrigado a manter sua regularidade fiscal, inclusive com os tributos vincendos e constituídos após o período de adesão, sob pena de ser excluído do REFIS.

Art. 9º Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, sucessivas ou alternadas, implicará no cancelamento automático do parcelamento, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

§ 1º O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente ou na inscrição em dívida ativa, caso ainda não tenha sido feito.

§ 2º O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará na cobrança de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

Art. 10. O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
CNPJ Nº 41.522.178/0001-80
PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222 – CENTRO, ENDEREÇO BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, AOS 18(DEZOITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JOSÉ LUIZ SOUSA
Prefeito Municipal

Id:1518FBF6E1909D8E

Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro

BAIXA GRANDE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 260/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2023
PROCEDIMENTO Nº 056/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI CNPJ Nº. 41.522.178/0001-80 ENDEREÇO: PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222 – CENTRO – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI.
CONTRATADOS: OTÁVIO DE SOUSA DIAS LTDA CNPJ Nº 13.338.778/0001-57
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE OBRAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.
OBJETO DO TERMO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FINALIDADE ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO INICIAL EM TUDO QUE NÃO CONTRARIAR O PRESENTE TERMO ADITIVO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO CELEBRADO EM 18 DE AGOSTO DE 2023.
FONTE DE RECURSOS: FPM/ ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
SIGNATÁRIOS:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CNPJ Nº. 41.522.178/0001-80 (CONTRATANTE) OTÁVIO DE SOUSA DIAS LTDA, CNPJ Nº 13.338.778/0001-57 (CONTRATADO)